



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0006.7/2020

“Altera o art. 183 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e estabelece outras providências”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, visa alterar o art. 183 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, para dar seguimento ao Plano de Controle de Poluição Veicular (PCPV), com o fim de apresentar alternativas para a diminuição de ruído e controle da poluição veicular, sem, contudo, haver a obrigatoriedade de se realizar a inspeção de veículos automotores em uso, como está previsto atualmente.

Para melhor contextualizar a matéria, extrai-se da Exposição de Motivos Conjunta nº 18/19, de fls. 03/04, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC), o seguinte:

[...]

Atualmente, a Lei nº 11.845, de 20 de julho de 2001, apresenta inúmeros inconsistências e dificuldades para sua efetivação no âmbito estadual, sendo elaborada a época sem que houvesse o prévio inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa por fontes móveis, o qual também deve ser periodicamente avaliado e revisto no mínimo a cada três anos.

Ainda, anteprojeto em comento pretende adequar a legislação estadual às normas federais de gestão e controle de emissão de poluentes e do consumo de combustíveis de veículos, a saber, Lei federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 e a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).



[...]

O Governo do Estado, por meio desta Secretaria, realizou o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes Moveis de Poluição do Estado de Santa Catarina, contudo, este não aponta a inspeção veicular como a alternativa mais adequada.

Portanto, faz-se necessária a revogação da Lei nº 11.845, de 2001, para permitir que se dê seguimento à elaboração do Plano de Controle de Poluição Veicular sem a obrigatoriedade de se realizar a inspeção veicular.

[...]

(grifo acrescentado)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer de fls. 11/15.

Após, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 75, II, “f”, e do art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, **observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que objetiva dar seguimento à elaboração do Plano de Controle de Poluição Veicular (PCPV).

É de se ressaltar que o PCPV serve para subsidiar a tomada de decisões em diferentes situações, tais como, controle de emissões, verificação da qualidade de vida, controles sanitários, monitoramento de tráfego, zoneamento



ecológico e econômico, desenvolvimento da indústria e da agricultura, bem como segurança ambiental.

Nesse contexto, observa-se que o epigrafado Projeto de Lei pretende adequar a legislação estadual às normas federais de gestão e controle de emissão de poluentes e de consumo de combustíveis por veículos, a saber, a Lei federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), aprimorando, assim, a proteção ao meio ambiente em Santa Catarina.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, com fundamento no regimental art. 75, II, “f”, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0006.7/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator